

## PREFEITURA DE AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 005/2021

Disciplina a nomeação de Curador Especial nos Procedimentos Administrativos que não envolvam o Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos do Município de Lages.

A Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5° inciso I da Lei Complementar Municipal n° 481/2017; artigos 2°, inciso XXXIV e artigo 9° inciso I, todos da Lei Complementar Municipal n° 567/2019:

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9784/1999 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ser aplicada no Processo Administrativo Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Processo Civil aplicadas de forma subsidiária aos Processos Administrativos;

CONSIDERANDO o advento da Constituição Federal de 1988, que tornou inadmissível o Processo Administrativo sem a observância do princípio do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil que determina a obrigatoriedade de Curador Especial ao réu revel bem como ao citado por edital ou com hora certa;

**CONSIDERANDO** a inexistência de óbice na Lei 9784/199 quanto a nomeação de Curador Especial nos Processos Administrativos, nem tão pouco no CPC;

**CONSIDERANDO** as disposições do Parecer nº 552/2021 da Procuradoria Geral do Município, que opinou pela possibilidade da nomeação de Curador Especial para os



## AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA



Processos Administrativos que não envolvam pessoal do quadro de servidores com a devida regulamentação por Instrução Normativa.

## **RESOLVE:**

**Art. 1**° Fica estabelecido a nomeação de Curador Especial, dentre os servidores efetivos do quadro do Município de Lages, preferencialmente Bacharéis em Direito, o qual será designado através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, após requisição da Comissão Processante, nos Processos Administrativos em que os réus, após devidamente notificados não apresentem defesa e/ou não constituam procuradores para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como após terem sidos citados por edital ou com hora certa tenham decretada sua revelia pela Comissão Processante.

**Art. 2**° Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 26 de Julho de 2021.

AYRTON TADEU WEBBER XAVIER
AUDITOR-GERAL DO MUNICIPIO E CONTROLADOR INTERNO